



PROCESSO Nº 11.947/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete pick-up, para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 408/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 11.947/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, tendo por finalidade a *aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete pick-up, para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de equibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 495 (quatrocentas e noventa e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.947/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) se deu por meio do Memorando nº 774/2021-SMSI, protocolado no dia 08/06/2021, subscrito pelo Sr. Jair Barata Guimarães, Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 02).

O titular da Segurança no município solicitou anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho nos termos do Memorando nº 732/2021-SMSI que se apresenta visado pelo prefeito marabaense (fl.13). Neste sentido, verifica-se a juntada aos autos de Termo, de lavra do Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 14), no qual autoriza o início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto.

Observamos a justificativa para a aquisição do objeto, visando melhorar as ações da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, que tem como foco principal elevar a qualidade de vida dos munícipes, estabelecendo uma rotina de ações mais presente e eficaz, com rondas periódicas para prevenção e repressão ao crime de violência doméstica. Ademais, aduz que a repressão e prevenção de crimes contra mulheres tem importância fundamental no governo atual, sendo os recursos para a aquisição oriundos de emendas impositivas de vereadores locais (fl. 16).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 17-18), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Consta ainda a Justificativa pela não aplicação de cota/definição de exclusividade de participação de Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP consubstanciada na dicção do art.47 e art. 48 da LC 123/2006, além da previsão disposta no art. 3º da Lei 8.666/93 (fls.19-21).

Consta dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Everton Barreto Malaquias (titular) e Sr. Wilisley Pinto de Leão (substituto) - designados para o acompanhamento e fiscalização do processo (fl. 38).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade de contratação, motivação, finalidade, estatísticas, especificações do objeto, entre outros (fls. 04-12).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como suas especificações técnicas, justificativa, obrigações da contratada e da contratante, estimativa, forma de pagamento, controle da execução, sanções administrativas, dentre outras especificidades (fls. 39-52). Ressalta-se que o referido documento foi retificado e sua versão final consta às fls.247-260, vol. II.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 24-30) bem como consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fl. 23), disponível no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br.

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de preços (fl. 22) contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, e a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição do item, unidade, quantidade e preço (fls. 174-177, vol. I e 382+385, vol. II), definindo o valor estimado do objeto em R\$ 248.740,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 01 (um) item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210521004 (fl. 53).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2001 (fls. 55-57) e nº 17.767/2001 (fls. 58-60), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do município de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário de Municipal de Segurança Institucional (fl. 54); e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 61-62), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, consta

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco (fls. 63 e 64).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, na qual o titular da SMSI, na qualidade de ordenador de despesas do órgão requisitante (fl. 15), afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o ano corrente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nesta senda, constam dos autos o extrato da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício de 2021 (fls. 31-34) e o Parecer Orçamentário nº 321/2021-SEPLAN (fl. 37), atestando a existência de crédito orçamentário e a regularidade das pretensas despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

142202.06.181.0101.2.106 – Fortalecimento da Guarda Municipal;
142201.06.181.0101.1.124 – Aquis. de veículo/Maria da Penha Rural – Emenda Bancada PTB: R\$60.000,00;
142201.06.181.0101.1.129 – Aquis. de veículo Maria da Penha – Emenda Impositiva de Bancada MDB: R\$60.000,00;
142202.06.181.0101.1.101 – Aquis. de caminhonete/Maria da Penha Rural – Emenda Impositiva de bancada PL: R\$60.000,00;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária temos que, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição (estimado) e os recursos alocados para tal no orçamento da SMSI, sendo suficientes para cobertura financeira.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 65-92) e da Minuta do Contrato (fls. 110-121, vol. I), a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 15/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 123-127, 128-132/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Recomendou, entretanto, a retificação do prazo de entrega



do objeto (Itens 2.3 e 2.4 da minuta do Contrato), em adequação ao Termo de Referência, a qual percebemos o cumprimento às fls.377 e 388 vol. II.

Tendo em vista a republicação do instrumento convocatório, a PROGEM proferiu nova manifestação em 07/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 338-339, vol. II, 340-341/cópia), quanto a Minuta do Edital (fls. 280-307, vol. II) e da Minuta do Contrato (fls.325-336, vol. II), ratificando o parecer anterior e aprovando os termos do edital e anexos retificados.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para o Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2021-CPL/PMM em tela. O primeiro às fls. 133-189, vol. I e, em virtude de retificação, conforme documentado às fls. 244-246, vol. II, um segundo instrumento convocatório foi publicado.

O Edital definitivo do Pregão em análise (fls. 342-397, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 07/07/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **22 de julho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.947/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal ComprasNet	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 192, vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 113, Seção 3	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 193, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.614	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 194, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2763	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 195, vol. I)
Jornal Amazônia	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 196, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 198-199, vol. I e 202, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	02/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 203-204, vol. II)
Aviso de Suspensão – Portal ComprasNet em 02/07/2021 (fl. 261)			
Portal ComprasNet	08/07/2021	22/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 398, vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 127, Seção 3	08/07/2021	22/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 402, vol. III)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.631	08/07/2021	22/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 403, vol. III)
Jornal da Amazônia	08/07/2021	22/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 404, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2777	08/07/2021	22/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 405, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 407-409, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	22/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 410-417, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM, Processo nº 11.947/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação no meio oficial e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Do Pedido de Esclarecimento/Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame nos meios oficiais, a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA apresentou Impugnação (fls. 224-233, vol. II), onde em suma questionou quanto ao custeio das revisões, sobre a descrição do componente “Santo Antônio”, quanto ao prazo de entrega do objeto - ao que requereu a dilação para 150 (cento e cinquenta) dias e, por fim, requereu ainda a inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento a Lei Federal nº 6.729/79 – Lei Ferrari, para a aquisição de



veículo zero quilômetro por empresa autorizada e concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Ao se manifestar sobre a impugnação interposta (fls. 234-243), a Secretaria Municipal de Segurança Institucional esclareceu as dúvidas levantadas pela impugnante e decidiu por negar-lhe provimento aos pontos pugandos, essencialmente quanto ao prazo de entrega e aplicação da “Lei Ferrari”. Todavia, a requisitante viu a necessidade de retificar o item 2 para melhorar as especificações do objeto, bem como retificar o item 11.2, compatibilizando o prazo de entrega que constava divergente, conferindo a devida lisura ao processo. Neste sentido, encaminhou o Memorando nº 942/2021-SMSI (fls. 244-246, vol. II) à Comissão Permanente de Licitação pedindo a suspensão do certame para a posterior retificação dos itens informados, e, na oportunidade, encaminhou o Termo de Referência com as devidas alterações (fls.247-260, vol. II).

De posse da manifestação do Secretário Municipal de Segurança Institucional, o pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação apresentou resposta à impugnação negando provimento, por se tratar de assuntos eminentemente técnicos os quais foram esclarecidos pela Autoridade Superior (fls.262-275, vol. II).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM** (fls. 492-493, vol. III), em 22/07/2021, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete pick-up, para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá*. Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 491, vol. III) que 01 (uma) empresa participou do certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pela licitante no sistema eletrônico, a qual foi submetida a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi declarada como habilitada e vencedora a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI** (CNPJ 22.645.916/0001-31), arrematante do item único pelo valor total de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019 e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h28min do dia 22 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM, a unidade de comercialização, a quantidade prevista no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Veículo Utilitário, Tipo Pick-Up.	Unid.	1	248.740,00	245.000,00	248.740,00	245.000,00	1,50%
TOTAL						248.740,00	245.000,00	1,50%

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Vencedora: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 3.740,00** (três mil, setecentos e quarenta reais) em relação ao estimado para o objeto de **R\$ 248.740,00** (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), o que corresponde a uma redução de **1,50%** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) frente a tal estimado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual os documentos de **Habilitação** da empresa S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI (fls. 453-485, vol. III), além de sua **Proposta Comercial Inicial** (fls. 430-431, vol. III) e a **Proposta Readequada** (fls. 432-436, vol. III) sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 419-420, vol. III) onde não consta impedimento algum para tais. Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 421-428, vol. III) não

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



foi encontrado, no refiro rol de penalizadas, registro referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame .

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 355-356, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões (fls. 454, 460-463, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI** (CNPJ nº 22.645.916/0001-31), bem como da comprovação da verificação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 487-489, vol. III). Quanto a Certidão Negativa de Tributos Municipais acostada a fl. 461, vol. III, para qual não verificamos comprovação de autenticidade, este Órgão de Controle Interno procedeu com a consulta relativa, cujo espelho segue anexo a este parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 560/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI** (CNPJ nº 22.645.916/0001-31).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.497/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de julho de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 11.947/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2021-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete pick-up, para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP